

 (61) 3224-4552

 contato@suac-aj.com.br

WWW.**SUAC-AJ**.COM.BR

SILVEIRA, UNES,
ASSIS & CARVALHO
 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Art. 22, II, “h” da Lei 11.101/2005

Recuperação Judicial da empresa RENATA FERNANDES DE PAIVA BERNARDO LTDA

CNPJ: 01.003.921/0001-70.

Processo nº 1062173-60.2025.8.13.0024

 **Belo Horizonte:** Av. Raja Gabaglia, 2000,
Sl. 716, Pavimento 7, Bloco 2 • Estoril
Belo Horizonte/MG • CEP: 30494-170

 **Brasília:** SHIS, QL 12, Conjunto 09, Casa 13
Península dos Ministros • Lago Sul
Brasília/DF • CEP 71.630-295

Sumário:

1. Síntese do PRJ sob a ótica dos requisitos dos arts. 53 e 54, da Lei nº 11.101/05

1.1. Tempestividade do PRJ.....	3
1.2. Laudo econômico-financeiro e do laudo de avaliação	4
1.3. Resumo dos objetivos do Plano e meios de recuperação.....	5
1.4 Meios de Recuperação	6

2. Descrição das condições de pagamento por classe

2.1. Indicação das formas de pagamento para cada classe	8
2.2. Análise das propostas para credores fomentadores ou subclasses	12
2.3. Da quitação antecipada de valores inferiores a R\$ 3.000,00.....	14

3. Alienação de Stivos e Garantias Fiduciárias.....15

4. Disposições Importantes para Credores16

5. Análise da Legalidade do Plano.....20

6. Considerações Finais.....30₂

1. Síntese do PRJ sob a ótica dos requisitos dos arts. 53 e 54 da Lei nº 11.101/05

1.1. Tempestividade do PRJ

Nos termos da decisão evento 17, que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da RENATA FERNANDES DE PAIVA BERNARDO LTDA, CNPJ: 01003921000170, foi determinado a *“G) Determino à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores e também a apresentação do plano de recuperação, observando-se o disposto no art. 71 da Lei 11.101/2005, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, na forma dos artigos 53, 71 e 73, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.”*.

Considerando que a referida decisão foi publicada em 05/11/2025, o prazo de 60 dias corridos teve início em 06/11/2025 e se encerrou em 04/11/2026.

Portanto, é tempestivo o Plano de Recuperação Judicial da RENATA FERNANDES DE PAIVA BERNARDO LTDA, CNPJ: 01003921000170, apresentado aos autos em 23/12/2025.

 (61) 3224-4552

 contato@suac-aj.com.br

WWW.**SUAC-AJ**.COM.BR

SILVEIRA, UNES,
ASSIS & CARVALHO
 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Síntese do PRJ sob a ótica dos requisitos dos arts. 53 e 54 da Lei nº 11.101/05

1.2. Laudo econômico-financeiro e do laudo de avaliação

A Recuperanda apresentou o laudo econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos elaborado, respectivamente pela GOOSE Consultoria Ltda e CTXP Contabilidade Estratégica, como Anexos do Plano.

Assim, a Recuperanda cumpriu com o disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005, que prevê os requisitos necessários à apresentação do Plano de Recuperação Judicial.

 (61) 3224-4552

 contato@suac-aj.com.br

WWW.**SUAC-AJ**.COM.BR

SILVEIRA, UNES,
ASSIS & CARVALHO
 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Síntese do PRJ sob a ótica dos requisitos dos arts. 53 e 54 da Lei nº 11.101/05

1.3. Resumo dos objetivos do Plano

O Plano de Recuperação Judicial apresentado pela empresa RENATA FERNANDES DE PAIVA BERNARDO LTDA/NUTRIFARMA, CNPJ: 01003921000170 busca viabilizar a superação da crise econômico-financeira da empresa, preservar sua atividade, manter empregos, satisfazer os interesses dos credores reorganizar o passivo, restaurar a credibilidade e o acesso ao mercado e modernizar a gestão e a governança. A crise foi diagnosticada como resultado de fatores externos, como alterações unilaterais do Governo Estadual no contrato com o IPSM e elevação da taxa de juros, e fatores internos, como a alta dependência desse contrato.

1. Síntese do PRJ sob a ótica dos requisitos dos arts. 53 e 54 da Lei nº 11.101/05

1.4. Meios de Recuperação (Página 10/12)

O plano de reestruturação da Nutrifarma é multifacetado, combinando ajustes operacionais, estratégias comerciais e reforço da governança.

- **Reestruturação Operacional e de Custos:** **Otimização de processos internos:** Inclui análise de fluxos da cadeia de valor para identificar gargalos, automação, simplificação, gestão de estoque mais eficiente para reduzir perdas e otimização da logística (renegociação com transportadoras, rotas). **Redução de despesas administrativas (G&A):** Revisão e renegociação de contratos de serviços terceirizados, implementação de controle orçamentário rigoroso com acompanhamento mensal e otimização do uso de recursos como energia e água. **Renegociação com fornecedores estratégicos:** Busca por novos acordos comerciais com fornecedores de medicamentos e dietas enterais para melhores condições (prazo, preço, mix de produtos) e implementação de sistema de avaliação de fornecedores.
- **Reestruturação Estratégica e Comercial:** **Diversificação de canais de venda e clientes:** Investimento em marketing e equipe de vendas para fortalecer a presença no segmento de varejo (ponto de partida de R\$ 60.000,00 mensais), prospecção de novos convênios com hospitais privados, clínicas e redes de farmácias, e participação seletiva em novas licitações públicas com análise rigorosa de risco e rentabilidade. **Foco em produtos de maior margem:** Mapeamento do portfólio para identificar produtos de maior margem e direcionar esforços de venda e marketing, além de avaliação de oportunidades para novos produtos/serviços complementares. **Revisão da política de preços:** Ajuste estratégico de preços para competitividade e rentabilidade. **Fortalecimento da marca:** Investimento em marketing digital e presença online da marca Nutrifarma.

 (61) 3224-4552

 contato@suac-aj.com.br

WWW.**SUAC-AJ**.COM.BR

SILVEIRA, UNES,
ASSIS & CARVALHO
 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. Síntese do PRJ sob a ótica dos requisitos dos arts. 53 e 54 da Lei nº 11.101/05

1.4. Meios de Recuperação (Página 10/12)

- **Reestruturação de Pessoas e Gestão: Estrutura organizacional flexível:** Revisão da estrutura hierárquica e funcional para torná-la mais ágil e adaptável, focando em equipes multifuncionais e delegação de responsabilidades. **Desenvolvimento e retenção de talentos:** Programas de treinamento e desenvolvimento (vendas, atendimento ao cliente, gestão financeira) e criação de ambiente de trabalho motivador. **Sistema de Incentivos:** Implementação de remuneração variável vinculada ao atingimento de metas operacionais e financeiras, especialmente na área comercial.
- **Governança e Monitoramento do Plano: Comitê de acompanhamento do PRJ:** Criação de um comitê interno ou misto para monitorar a execução das metas, analisar relatórios de desempenho e propor ajustes. **Relatórios periódicos de performance:** Divulgação de relatórios mensais e trimestrais sobre desempenho operacional e financeiro (fluxo de caixa, metas, pagamentos). **Reforço da governança corporativa:** Implementação de políticas internas robustas (código de conduta, compliance, gestão de riscos).

2. Descrição das condições de pagamento por classe

2.1. Indicação das formas de pagamento para cada classe

O pagamento dos Créditos Concurrais será realizado com base na Relação de Credores do artigo 7º, § 2º da lei nº 11.101/05 e as condições previstas no Plano. (Página 14-16)

Créditos Trabalhistas (Classe I)

- **Créditos salariais vencidos nos três meses anteriores ao pedido de RJ: Pagamento em até 30 dias após a homologação judicial do Plano.**
- **Crédito Base Trabalhista (até 150 salários-mínimos): Pagamento em até 12 meses contados da homologação judicial do PRJ. Caso a Recuperanda apresente garantias, este prazo pode ser estendido para 24 meses. Saldo excedente a 150 salários-mínimos e Créditos Equiparados excedentes: Serão pagos conforme as condições da Classe III – Credores Quirografários.**
- **Créditos Trabalhistas Controversos e Habilitações Retardatárias: O prazo para pagamento inicia-se após o trânsito em julgado da homologação da liquidação pela Justiça do Trabalho ou da habilitação do crédito na RJ, respectivamente.**

Formas de Pagamento:

- **Depósito em conta: de titularidade do credor habilitado por meio de TED/PIX/CHEQUE/DINHEIRO**
- **Correção: TR**
- **Juros: 1% a.a com início do cômputo no primeiro dia útil após a data de publicação da decisão de homologação do PRJ, aplicados sobre o valor individual de cada parcela. Caso a TR seja zero ou negativa, será aplicada a correção de 0,5% a.a.**

 (61) 3224-4552

 contato@suac-aj.com.br

WWW.**SUAC-AJ**.COM.BR

SILVEIRA, UNES,
ASSIS & CARVALHO
 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Descrição das condições de pagamento por classe

2.1. Indicação das formas de pagamento para cada classe

Créditos com Garantia Real (Classe II)

As condições de pagamento, caso sejam habilitados créditos nesta classe, serão as mesmas descritas para os **Credores Quirografários (Classe III) – Página 16.**

Deságio: 85% sobre o valor do crédito.

Carência: Prazo total de 18 meses para o início do pagamento do Crédito Base, contados do primeiro dia útil após a publicação da decisão de homologação do PRJ.

Amortização: O saldo remanescente principal será amortizado em 180 meses após a carência.

Pagamento da primeira parcela: até o 15º dia útil do mês subsequente ao término do período de carência e, as demais parcelas na mesma data de cada mês/ano.

Formas de Pagamento:

- **Depósito em conta:** de titularidade do credor habilitado por meio de TED/PIX/CHEQUE/DINHEIRO

- **Correção:** TR
- **Juros:** 1% a.a com início do cômputo no primeiro dia útil após a data de publicação da decisão de homologação do PRJ, aplicados sobre o valor individual de cada parcela. Caso a TR seja zero ou negativa, será aplicada a correção de 0,5% a.a.

2. Descrição das condições de pagamento por classe

2.1. Indicação das formas de pagamento para cada classe (Página 17)

Créditos Quirografários (Classe III)

Deságio: 85% sobre o valor do crédito.

Carência: Prazo total de 18 meses para o início do pagamento do Crédito Base, contados do primeiro dia útil após a publicação da decisão de homologação do PRJ.

Amortização: O saldo remanescente principal será amortizado em 180 meses após a carência.

Pagamento da primeira parcela: até o 15º dia útil do mês subsequente ao término do período de carência e, as demais parcelas na mesma data de cada mês/ano.

Formas de Pagamento:

- Depósito em conta: de titularidade do credor habilitado por meio de TED/PIX/CHEQUE/DINHEIRO
- Correção: TR
- Juros: 1% a.a com início do cômputo no primeiro dia útil após a data de publicação da decisão de homologação do PRJ, aplicados sobre o valor individual de cada parcela. Caso a TR seja zero ou negativa, será aplicada a correção de 0,5% a.a.

2. Descrição das condições de pagamento por classe

2.1. Indicação das formas de pagamento para cada classe (Página 17-18)

Créditos ME/EPP (Classe III)

Crédito: Pagamento integral, sem deságio.

Carência: 12 meses totais, a partir da homologação judicial do PRJ.

Amortização: Saldo remanescente em 12 meses após o período de carência.

Formas de Pagamento:

- Depósito em conta: de titularidade do credor habilitado por meio de TED/PIX/CHEQUE/DINHEIRO
- Correção: TR
- Juros: 1% a.a com início do cômputo no primeiro dia útil após a data de publicação da decisão de homologação do PRJ, aplicados sobre o valor individual de cada parcela. Caso a TR seja zero ou negativa, será aplicada a correção de 0,5% a.a.

 (61) 3224-4552

 contato@suac-aj.com.br

WWW.**SUAC-AJ**.COM.BR

SILVEIRA, UNES,
ASSIS & CARVALHO
 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Descrição das condições de pagamento por classe

2.2. Análise das propostas para credores colaboradores ou subclasses (Página 18)

Créditos de Credores Fomentadores

Credores Classes III e IV que mantêm relacionamento comercial essencial.

Deságio: 40%.

Carência: 18 meses totais, a partir da homologação judicial do PRJ.

Amortização: Saldo remanescente em 60 meses após o período de carência.

 (61) 3224-4552

 contato@suac-aj.com.br

WWW.**SUAC-AJ**.COM.BR

SILVEIRA, UNES,
ASSIS & CARVALHO
 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Descrição das condições de pagamento por classe

2.2. Análise das propostas para credores colaboradores ou subclasses (Página 19)

Credores de natureza Financeira

Esta condição se aplica a credores que emprestarem novos valores em reais.

Condições para os novos empréstimos:

Custo Máximo: 100% do CDI.

Garantia: Sem garantia colateral de qualquer natureza.

Prazo Mínimo de Amortização: 36 meses.

Carência: 6 meses de carência corrigida.

Pagamento Adicional: Aplicação de 2,5% sobre os valores de amortização de principal como pagamento adicional.

Abatimento: Este pagamento adicional será abatido da parte do crédito.

Período de Apuração: Anual, calculado a partir da data de homologação do PRJ.

Pagamento: Em até 30 dias após o fechamento do período de apuração.

Importante: A contratação desses novos empréstimos é de liberalidade da Administração da Recuperanda e depende de sua necessidade e aprovação.

 (61) 3224-4552

 contato@suac-aj.com.br

WWW.**SUAC-AJ**.COM.BR

SILVEIRA, UNES,
ASSIS & CARVALHO
 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2. Descrição das condições de pagamento por classe

2.3. Da quitação antecipada de valores inferiores a R\$ 3.000,00 (Página 20)

O plano propõe, com a concordância dos credores, o pagamento de todos os créditos com valores a receber inferiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais), em até 24 (vinte e quatro) meses, contados do término das carências estabelecidas, respeitando-se a condição prescrita para cada classe.

3. Alienação de ativos e Garantias Fiduciárias

Estratégias de Desinvestimento e Tratamento de Garantias

Desalienação de Imobilizado (Página 21): Nutrifarma poderá alienar, vender, onerar bens do ativo permanente após homologação do PRJ. **Condição:** Comunicação prévia e expressa ao Administrador Judicial e ao Juízo, comprovando utilidade para a recuperação.

Credores com Garantia Fiduciária (Página 20): A Recuperanda pretende honrar contratos de garantia fiduciária regularmente constituída. **Adesão ao PRJ:** Pagamento nos termos dos Credores Quirografários (Classe III), com deságio de 85%. **Dação em Pagamento:** Possibilidade de oferecer bens garantidores de alienação fiduciária em pagamento, mediante comunicação prévia.

4. Disposições Importantes para Credores – Parte 1

Reestruturação Societária (Página 21): Possibilidade de fusões, incorporações, cisões, parcerias, abertura de filiais, modificação do objeto social.

Busca por Investidores (Página 21): Emissão de novas ações/quotas, alienação de participação societária. Importante: Ausência de sucessão de dívidas para novos investidores/administradores (Art. 50, §3º LRF).

Liberação de Garantias Pessoais (Página 22): Homologação do PRJ implica liberação automática de garantidores (avalistas, fiadores) por dívidas sujeitas ao plano.

Direito de Regresso dos Garantidores (Página 22): Garantidores que pagarem credores sub-rogam-se nos créditos, mas receberão nos termos do PRJ.

Renovação de Penhor de Recebíveis/Títulos (Página 22): Credores que não aceitarem liberação das garantias terão penhores renovados ou substituídos. Vedação: Retenção do produto financeiro da liquidação (Art. 49, §5º LRF).

4. Disposições Importantes para Credores – Parte 2

Vinculação do Plano (Página 23): Vincula Recuperanda, credores e seus sucessores/cessionários após homologação.

Conflito Contratual (Página 23): Disposições do PRJ prevalecem sobre contratos anteriores em caso de conflito.

Processos Judiciais (Página 23-24): Credores não poderão ajuizar/prosseguir ações de cobrança/execução contra a Recuperanda ou garantidores após aprovação do PRJ. Vedação de execução de sentenças, arresto/penhora de bens, criação/execução de novas garantias reais, compensação e outras formas de satisfação de crédito.

Modificação do Plano (Página 24): Alterações podem ser propostas, mas devem ser aprovadas em AGC e homologadas judicialmente.

Cessões de Crédito (Página 24): Permitidas, com ciência ao Juízo e à Recuperanda. Cessionário fica sujeito ao PRJ.

4. Disposições Importantes para Credores – Parte 3

Descumprimento do Plano (Página 24-25): Caracterizado pelo não pagamento acumulado de duas parcelas consecutivas. Mora só se caracteriza após notificação e prazo de 30 dias para purga.

Créditos Ilíquidos, Controversos e Retardatários (Página 25): Novados e sujeitos ao plano (aplicação de deságios, prazos e condições da classe).

Compensação (Página 25): Pagamentos podem ser compensados com créditos que a Recuperanda possua contra o credor.

Cancelamento de Protestos (Página 26): Homologação do PRJ acarreta cancelamento de protestos e exclusão de cadastros de proteção ao crédito referentes a dívidas concursais.

Viabilidade Econômico-Financeira (Página 26-27): PRJ embasado em Laudo de Viabilidade da Goose Consultoria (Anexo I). Inclui DRE, DFC, Balanço Patrimonial projetados (5 anos), análise de sensibilidade e premissas detalhadas.

 (61) 3224-4552

 contato@suac-aj.com.br

WWW.**SUAC-AJ**.COM.BR

SILVEIRA, UNES,
ASSIS & CARVALHO
 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

5. Governança e Supervisão

Supervisão Judicial (Página 27): Execução do PRJ sob supervisão do Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte.

Fiscalização da Administração Judicial (Página 27): A cargo da SILVEIRA, UNES, ASSIS E CARVALHO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL. Nutrifarma se compromete a colaborar plenamente e apresentar contas demonstrativas mensais.

Comunicação com Credores (Página 28): Canais abertos de comunicação. Dúvidas podem ser encaminhadas para renata@drogarianutrifarma.com.br.

Novação (Página 27): O plano será submetido à AGC. Após aprovação e homologação, as dívidas serão novadas.

Consequências do Descumprimento (Página 28): Pode acarretar a convolação da RJ em falência da Recuperanda (Art. 73 LRF).

6. Análise da Legalidade do Plano

- **CRÉDITOS TRABALHISTAS CLASSE I, página 14:**

O saldo dos Créditos Trabalhistas que excederem o limite de 150 salários-mínimos será pago nos mesmos termos e condições da proposta da Classe III – Quirografária.

Considerações da Administração Judicial

O Enunciado XIII do TJSP, mesmo que esteja em revisão pelo Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, ainda está vigente e indica que é admitido, no âmbito da recuperação judicial, a aplicação do limite de 150 salários mínimos, previsto no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, que restringe o tratamento preferencial dos créditos de natureza trabalhista (ou a estes equiparados), desde que isto conste expressamente do plano de recuperação judicial e haja aprovação da respectiva classe, segundo o quórum estabelecido em lei.

O e. STJ também segue esse entendimento, como se pode verificar no voto do Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO:

“2. O entendimento manifestado pelo tribunal de origem está em consonância com o desta Corte, no sentido de **ser possível a limitação de pagamento dos créditos trabalhistas ou equiparados prevista no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, pode ser aplicada às empresas em recuperação judicial, desde que devidamente previsto pelo respectivo Plano, que é o instrumento que prevê a forma de pagamento dos créditos.**” (Resp nº 1920968).

Portando, não se verifica óbice na legislação para a disposição da referida forma de pagamento prevista no Plano de Recuperação Judicial, que ainda será submetido à deliberação dos credores em AGC.

6. Análise da Legalidade do Plano

- **ALIENAÇÃO DE ATIVOS, página 20 E 21:**

A partir da homologação judicial do PRJ aprovado em Assembleia Geral de Credores (AGC), a Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, alienar, vender, locar, arrendar, remover, onerar e/ou oferecer em garantia quaisquer bens do seu ativo permanente. Essa ação deve ser feita mediante comunicação prévia e expressa ao Administrador Judicial e ao Juízo Recuperacional, comprovando, por necessário, a utilidade da operação para a viabilidade da recuperação.

Considerações da Administração Judicial

A cláusula é legal e não viola o Art. 66 da LRF, pois se aplica após a homologação do Plano de Recuperação Judicial (momento em que o plano se torna a "lei" do processo), permitindo a flexibilidade gerencial da Recuperanda, mas com a devida fiscalização via comunicação prévia e comprovação de utilidade ao Administrador Judicial e ao Juízo.

6. Análise da Legalidade do Plano

- **DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS OFERTADOS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA, página 20:**

A Recuperanda prevê em seu PRJ que poderá, a seu critério e avaliando a viabilidade, oferecer bens dados em alienação fiduciária (inclusive do imobilizado) como dação em pagamento, após comunicação prévia ao Administrador Judicial e ao Juízo. Essa dação quitará os contratos, liberará penhoras e, conseqüentemente, desonerará os garantidores (solidários, avalistas, fiadores).

Considerações da Administração Judicial

A previsão de "firmar a dação em pagamento" propõe uma forma de "supressão ou substituição da garantia" (a propriedade fiduciária seria extinta pela entrega do bem). Para que isso seja válido, é crucial que o credor fiduciário concorde com a dação em pagamento. Se o credor fiduciário aceitar a dação, a operação é perfeitamente legal. A redação "firmar a dação em pagamento" sugere uma negociação bilateral.

6. Análise da Legalidade do Plano

- **GARANTIAS, COOBRIGADOS E GARANTIDORES, pagina 22:**
- **PROCESSOS JUDICIAIS, página 23:**

A homologação do Plano de Recuperação Judicial resultará na **liberação e quitação automática, irrevogável e irretratável** de todos os garantidores (solidários, subsidiários, fidejussórios, por aval ou fiança) de responsabilidades relativas aos créditos do Plano.

O plano ainda estabelece que, **a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial**, os credores sujeitos a ele não poderão mais iniciar ou prosseguir com ações judiciais, executar sentenças, arrestar/penhorar bens, criar garantias ou compensar créditos contra a Nutrifarma ou seus garantidores. O próprio PRJ, as listas de credores e a decisão de homologação serão usados para extinguir as ações judiciais existentes. A satisfação dos créditos passará a ser exclusivamente pelas condições e prazos definidos no plano, substituindo as ações individuais de cobrança ou execução.

6. Análise da Legalidade do Plano

- **GARANTIAS, COOBRIGADOS E GARANTIDORES, pagina 22:**
- **PROCESSOS JUDICIAIS, página 23:**

Considerações da Administração Judicial:

Conforme o art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, os credores preservam seus direitos e privilégios contra coobrigados, fiadores e demais devedores regressivos.

Este entendimento é solidificado pela Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que estabelece que a recuperação judicial do devedor principal não obsta o prosseguimento de ações e execuções movidas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados, seja por garantia cambial, real ou fidejussória.

A razão para isso reside no art. 59 da Lei nº 11.101/05, que determina que a novação resultante do PRJ afeta apenas as obrigações da própria Recuperanda. A relação jurídica entre os credores e os terceiros garantidores permanece inalterada, mantendo-se íntegras as garantias prestadas. Dessa forma, as ações e execuções contra fiadores, avalistas ou coobrigados em geral devem ser mantidas.

6. Análise da Legalidade do Plano

- **GARANTIAS, COOBRIGADOS E GARANTIDORES, pagina 22:**
- **PROCESSOS JUDICIAIS, página 23:**

Adicionalmente, o STJ já firmou entendimento de que qualquer cláusula no PRJ que vise à supressão de garantias só terá eficácia se o credor titular da garantia **expressamente concordar** com tal disposição. Cláusulas dessa natureza não são válidas para credores ausentes da assembleia geral, que se abstiveram de votar ou que se manifestaram contra essa supressão.

Portanto, diante do arcabouço legal e da jurisprudência dominante, é imprescindível que as cláusulas do PRJ sejam adequadas para **restringir suas limitações apenas à Recuperanda**, garantindo a preservação dos direitos dos credores contra fiadores, avalistas e demais coobrigados.

6. Análise da Legalidade do Plano

- **DA COMPENSAÇÃO, página 25:**

Os pagamentos devidos aos Credores Concursais em função do Plano, quando se tornarem exigíveis, poderão ser compensados com créditos eventualmente detidos pela Recuperanda contra o respectivo Credor.

Considerações da Administração Judicial

O PRJ prevê que o pagamento dos créditos poderá ser feito mediante compensação de créditos eventualmente detidos pela Recuperanda em face dos credores.

No que se refere à compensação de créditos concursais na Recuperação Judicial, a jurisprudência entende pela possibilidade de compensação de créditos concursais, desde que essa forma de extinção das obrigações esteja prevista no Plano de Recuperação Judicial e atenda a certas condições (crédito existente antes do pedido de recuperação).

6. Análise da Legalidade do Plano

- **CANCELAMENTO DOS PROTESTOS, página 26:**

O plano estabelece que, uma vez que o Plano de Recuperação Judicial for homologado judicialmente, isso automaticamente resultará no cancelamento de todos os protestos registrados em Cartórios de Títulos e Documentos que se refiram a créditos concursais.

Considerações da Administração Judicial

As providências registraes de cancelamento deverão ser tomadas sob a condição resolutive de a Recuperanda cumprir todas as obrigações previstas no Plano

6. Análise da Legalidade do Plano

- **DO DESCUMPRIMENTO DO PRJ, página 24-25-28:**

O plano será considerado descumprido somente se houver o não pagamento cumulativo de duas parcelas consecutivas. Mesmo após o vencimento das parcelas, a mora (e, conseqüentemente, o descumprimento) só será caracterizada se a Recuperanda for notificada pelos credores e, mesmo assim, não purgar a mora no prazo de 30 dias a partir dessa notificação. A notificação deve ser enviada para o endereço da sede da Recuperanda. O descumprimento de qualquer obrigação do plano pode levar à convalidação da Recuperação Judicial em falência da Nutrifarma.

Considerações da Administração Judicial

No que tange à constituição da mora, impera o princípio de que, em obrigações positivas e líquidas com termo fixado, o inadimplemento opera a mora **de pleno direito**, independentemente de qualquer interpelação ou notificação. Este entendimento é solidificado pelo **artigo 397 do Código Civil**, que expressamente estabelece: "o inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor".

A jurisprudência ratifica essa premissa. O Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, por exemplo, corrobora essa interpretação, conforme se depreende da seguinte ementa:

EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL - DATA DE VENCIMENTO - NOTIFICAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DA MORA - DESNECESSIDADE - CONSTITUIÇÃO EM MORA DE PLENO DIREITO - SENTENÇA MANTIDA. A exigibilidade de um título executivo extrajudicial pressupõe uma obrigação líquida, certa e exigível. Havendo descumprimento de obrigação líquida e com vencimento certo, torna-se superflua a notificação do devedor para sua constituição em mora, uma vez que esta se perfaz automaticamente, ou "de pleno direito", com o advento do termo, conforme preconiza o art. 397 do Código Civil. (TJMG - Apelação Cível 1.0003.16.003716-8/001, Relator(a): Des.(a) José Eustáquio Lucas Pereira, 18ª CÂMARA CÍVEL, julgado em 21/09/2021, publicação da súmula em 27/09/2021).

Dessa forma, a exigência de notificação prévia para caracterizar a mora é dispensada quando a própria natureza da obrigação e a fixação de um termo para seu cumprimento já determinam, por si só, o inadimplemento automático.

7. Prazos / Providências dos Credores

- **Informação de Contas Bancárias para Pagamento (Página 19):**

Os credores devem informar diretamente à RECUPERANDA, por meio de carta, suas respectivas contas bancárias e comprovar sua representatividade (juntada de atos constitutivos). O prazo para essa informação é de 10 dias contados da data da publicação da homologação judicial do Plano.

Importante: Pagamentos não realizados por falta de informação das contas bancárias pelos credores não serão considerados descumprimento do plano e não gerarão juros/encargos moratórios.

- **Atualização Cadastral e Bancária (Página 19):**

Os credores devem, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 dias, informar qualquer mudança necessária para efetuar os depósitos ou qualquer alteração cadastral. Pagamentos não realizados por alteração cadastral e/ou dados bancários não serão considerados descumprimento do Plano.

 (61) 3224-4552

 contato@suac-aj.com.br

WWW.**SUAC-AJ**.COM.BR

SILVEIRA, UNES,
ASSIS & CARVALHO
 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

8. Considerações Finais

Esse é o relatório e a Administração Judicial permanece à disposição deste d. Juízo.